

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 28 de Setembro de 1921

outo **1**

Pacote **38**

"ARARAQUARA"

Interessado *Lodevino Augusto de Jesus*

Assumpto *Pedindo restituição de importancia que d spendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.*

Amalário Santos 31/9/21

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

Santos



Passaporte n.º 571

Pertencente a

Ludovina
Augusta de Jesus

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por seis annos.

N.º 591 registado no liv. n.º 10 a fls. —

Concede passaporte a

Ludovino
Augusta de Jesus

Estado viuva

Profissão semm

Natural de Saõ Paulo

Residente em Lancarias

Filho de João Terceira Mendes

e de Maria Augusta de
Jesus

-3-

Que se destina a

Santos. E. D.

por via

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Estoufame annos

Sinais



Idade 42 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos esc

Olhos azues

Nariz regulpe

Boca Aberta

Côr natural

Sinais particulares

[Handwritten scribbles]



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por Al. & C. Comercio
Fiavela

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Guarulhos,
aos 22 de Junho de 1924

Estampilhas ... 4 \$55

Emolumentos... 1 \$00

2 \$55

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

no 429 Visto.

Consulado das E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Para Saõ Paulo
Funchal, 4 de Julho de 1921



Paul Teixeira

Encarregado do Consulado

Paulo Pass. 17/60, Assento passaporto

Teixeira

Vistos

Visto

Nome do vapor

Luciana

Porto de destino

Brazil

Data da saída

8-7-1921

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funchal.

o Agente

Paulo Pass

PS...

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d.

IMPEDIMENTA DE INDIQUENTES
SÃO PAULO
AGO 7 1921
ESPONTANEOS

IMIGRAÇÃO
31 JUL 1921
SANTOS

Passaporte n.º

572

Pertencente a

Leopoldo de Freitas
Cardade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 592 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

João de Freitas
Andrade

Estado

Algarve

Profissão

Trabalhador

Natural de

Santa Ana

Residente em

Filho de Manoel de Freitas

de Guadalupe

e de

Luísa Maria Augusto

de Jesus

-3-

Que se destina a

Santa Cruz

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919.

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Responde-se assim



Sinais

Idade 18 anos.
 Altura 1^m, 54
 Cabelos castanhos esc
 Sobrolhos leves
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bóca leves
 Cór branco

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por D. O. Caminho
Grave

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que intervêio na obtenção do
passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Luanda,
aos 22 de Junho. de 1924

Estampilhas ... 4 \$ 55
 Emolumentos... 1 \$ 00
5 \$ 55

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Vistos

N.º 431 Visto.

Consulado das E. U. de Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal, 4 de Julho de 1921



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Paulo Ste. 17 y 60, Avenida Portuguesa

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Luciano

Porto de destino

Brasil

Data da saída

8-7-1921

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Comarcana do Funchal.

O comissário

Mesquita

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1,50C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2,50C |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

de

distrito d' *o*



Passaporte n.º 593

Pertencente a

Villa de
Freitas da Andrade

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 593 registado no liv. n.º 104 a fls. 2

Concede passaporte a

Mitta de
Henriques da Madeira

Estado

Algarve

Profissão

alcaide

Natural de

Sant'Am

Residente em

Lama e cis

Filho de

José de

Freitas Albuquerque

e de Ludovina Augusto

de Sousa

Que se destina a

Lauts S. S.

por via

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Refuzou-se a emigrar



Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1^m, 50

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Meus

Olhos Castanhos

Nariz regular

Boca Meus

Côr Trigueira

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por o Consuleiro e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____
aos 24 de Junho de 1921.

Estampilhas ... 11 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

N. 430 Visto. Consulado das E. U. do Brasil na Ilha da Madeira. Pola Santos Funchal 4 de Julho de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado.

~~Paul Teixeira~~
Paul Teixeira

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Reverber

Porto de destino Brazil

Data da saída 8-7-1921

Comissariado de Policia Repressiva de Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Henrique

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 330 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

LIMPO

AGO 7 1921

do

EMIGRAÇÃO

31/III 1921

SANTOS

Passaporte n.º

594

Pertencente a

Maria de
Freitas de Almeida

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Funchal.

Passaporte válido por um ano.

N.º 524 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Maria de
Francisco de Albuquerque

Estado

solteira

Profissão

casamenteira

Natural de

São Paulo

Residente em

Lameiros

Filho de

Mariano de

e de

Francisco Albuquerque

de Jesus

Que se destina a

Santos E. A. do
Brasil

por via

Embarca no porto do

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Esperança
Albuquerque

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Café com leite

Sobrolhos Café com leite

Olhos Azuis

Nariz reguloso

Bóca Leve

Cór Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por A. de ...
e ...

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em _____,
aos 22 de _____ de 1924.

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 7\$00

18\$55

O Chefe da Repartição,

[Signature]

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

Vistos

428 Visto.
Consulado das E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal, 4 de Julho de 1921



Paul Trincas
Encarregado do Consulado

Paulo Esc. 17/60, modo português

Trincas

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Quarta

Porto de destino

Brasil

Data da saída

8-7-1921

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Memique

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

EMBAIXADA DE PORTUGAL
SÃO PAULO
AGOSTO 1921

Governo Civil

IMIGRAÇÃO

JUL 1921

SANTOS

distrito d

do *Muchaf*

Passaporte n.º 595-

Pertencente a

Jose de
Almeida de Paula
de

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 595 registado no liv. n.º 10 a fl. —

Concede passaporte a

Jose de Freitas
Maufrade

Estado

solteiro

Profissão

Trabalhador

Natural de

Santa Cruz

Residente em

Lama eiras

Filho de

Jose de Freitas Maufrade

e de

D. Domingos Augusto de Jesus

Que se destina a

Santos E.H.

do Brasil

por via

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho

Suplementarmente

Sinais



Idade 10 anos.

Altura 1^m, 13

Cabelos castanhos

Sobrolhos leues

Olhos leues

Nariz regular

Bóca leue

Cór Natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por 1000000 e Francos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____, aos 22 de Junho de 1921

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Vistos

Nº 432 Visto. Consulado dos E. U. de Branstl
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 4 de Julho de 1921.



Paul Teixeira
Encarregado do Consulado

Recibido Esc. 1760 escrito por Teixeira

Teixeira

Vistos

VISTO

Nome do vapor Sucorba

Porto de destino Brasilia

Data da saída 8-7-1921

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Claudestina do Funchal.

O comissario

Mesquita

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresses à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

MEMORANDUM

MADEIRA, 8 de

7 de 1921

Henrique Figueira da Silva

Endereço telegraphico

PENHA-FUNCHAL

A Sr.^a Ludivina Augusta de Jesus
fazem Cédula Jersapens para Santos
de 1.912,50.

8/7/21
Epifany

Fazenda Santa Eliza 28 de Setembro de 1901
Estação de Araraquara

Como Sr. 2º Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

Certifico que a familia Lodovico Augusta
de Jesus, composta de seus filhos João de 18 annos,
Pilla de 17, Maria de 15, e José de 10 annos, che-
gados ao Porto de Santos no dia 31 de julho pro-
ximo passado, são meus colonos, desde o dia em
que vieram da Hospodaria dos Imigrantes de
hoje, na minha fazenda Santa Eliza
n'esta estação de Araraquara, na lavoura
de Café e algodão, e são bons colonos.

Faço o presente, para que os mesmos possam
reaver as despesas que tiveram com o seu
transporte do Porto da Madeira a Santos
de accordo com a lei.

Araraquara 28 de Setembro de 1901

Manoel João de Alcântara

Testemunha: Manoel João Pacheco
Dila João de Sá Silva



Reconheço a firma Manoel João de Alcântara

Araraquara, 7 de Setembro de 1901

Em fé, J. A. S. da verdade.

João de Almeida Lima
1.º Tabelião.

Vilhinho

Francisco de Sampaio Peixoto
juiz de Paz deste districto de Arara-
quara, municipio e comarca do
mesmo nome, Estado de São Paulo

Attesto que Lodevina Augusta
de Jesus com sua familia composta
de seus fillhos: João, Rita, Maria
e Jose, se acham localizados como
colonos na fazenda do Sr. Manoel
Gomes da Conceição neste districto
Araraquara, em 10 de Setembro de 1921.

Francisco de Sampaio Peixoto



juiz de Paz em
exercício.

Reconheço a firma cuja
Araraquara, 7 de Outubro de 1921
Em fé J. S. P. da verdade.
José da Silva Lins
1.º Tabellião

M. B. S.

N. 239

Iudovina Augusta de Jesus, portugueza, agricultora, de 42 annos, seus filhos, João, de 18, Rita, de 17, Maria, de 15, e José, de 10 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Cuyabá," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 1º de Agosto ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Gomes da Conceição, na estação de Araraquara, contractados pela procura n.3.563.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se importância de ESCUDOS 1.912,50, conforme se verifica pelo documento junto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 22 de Novembro de 1921.

J. M. Soares
DIRECTOR.

Providenciarse.

to. Carlos

deintra m?

19.12.21
Fin d'contadon a
24-12-21
N.º 20 - J-8